

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL



Central Solar Novo Oriente III S.A.

CNPJ/MF nº 41.825.337/0001-15 - NIRE 35.300.567.994

1. Data, Hora e Local: Realizada em 18 (dezoito) de dezembro de 2023, às 13h00min, na sede social da Central Solar Novo Oriente III S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar, sala 48, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente o acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.**3. Mesa:** Assumiu a presidência da mesa da assembleia a Sra. Paula Ferrareto Dalbello, como presidente e o Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior como Secretário.**4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia; (ii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria, o acionista presente deliberou, sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:**5.1.** Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e integralizado nesta data, o Acionista decide aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 56.850.000,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 56.850.000 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, estabelecido nos termos do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 1.000.500,00 (um milhão e quinhentos reais), para R\$ 57.850.500,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais), dividido em 57.850.500 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.**5.2.** O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado nesta data pela acionista EDP Renováveis Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 09.334.083/0001-20, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Commercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.351.789 ("EDPR"), conforme Boletim de Subscrição que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I.**5.3.** Em virtude do aumento de capital ora aprovado, a Acionista decide alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 57.850.500,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais), dividido em 57.850.500 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal".**5.4.** Em virtude da deliberação acima, a Acionista decide consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a ser redigido conforme Anexo II a esta ata.**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem da quiescescer fazer uso, e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspenso a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Sra. Paula Ferrareto Dalbello - Presidente e o Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário.**7. Documento:** Acionista: EDP Renováveis Brasil S.A. (representada por seus diretores: Paula Ferrareto Dalbello e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 18 de dezembro de 2023. Mesa: Paula Ferrareto Dalbello - Presidente e o Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário.**8. Prazo de Duração:** Artigo 1º Sob denominação de CENTRAL SOLAR NOVO ORIENTE III S.A. (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.**Artigo 2º** A Companhia tem sede e fóra na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar, sala 48, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país da América do Sul.**Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.**Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial solar do Projeto Novo Oriente III, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades.**Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º O capital social é de R\$ 57.850.500,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais), representado por 50.000 (cinquenta e seis mil e quinhentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.**Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino.**Parágrafo 3º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações.**Parágrafo 4º** - As ações certificadas por este instrumento poderão ser assinadas por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.**Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano.**Artigo 7º** Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores.**Artigo 8º** Dependerão da aprovação de, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação das Assembleias Gerais.**Artigo 9º** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.**Parágrafo Único** - Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas.**Assembleias Gerais:** São convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização.**Capítulo IV - Administração da Companhia - Da Diretoria:** Artigo 10º A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela

Realizada em 18 de Dezembro de 2023

Companhia - Da Diretoria: Artigo 10 A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.**Artigo 11** A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia.**Artigo 12** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.**Artigo 13** A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica.**Artigo 14** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, cautionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.**Artigo 15** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.**Parágrafo 1º** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião.**Parágrafo 2º** Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.**Parágrafo 3º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 4º** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado no momento da reunião da Diretoria, devendo a cópia da ata, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, ser enviada ao Diretor Presidente.**Parágrafo 5º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 6º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 7º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 8º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 9º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 10º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 11º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 12º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 13º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 14º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 15º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 16º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 17º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 18º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 19º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 20º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 21º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 22º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso